

PORTARIA Nº 160 - 2012/2013, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre procedimentos operacionais para concessão do auxílio financeiros do Pecúlio LB-3.

O GOVERNADOR DO DISTRITO LB-3 da Associação Internacional de Lions Clubes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, em seus incisos XXI e XXIX, dos Estatutos e Regulamentos do Distrito LB-3, e tendo em vista que, quanto ao regulamento do Pecúlio LB-3, há necessidade de explicitar os procedimentos operacionais a serem seguidos para concessão do Auxílio Financeiro, quando houver falecimento de associado ou de seu cônjuge ou convivente, resolve:

Art. 1º. Os Lions Clubes devem comunicar, o mais breve possível, à Governadoria, o falecimento de associados ou de seu cônjuge ou convivente, encaminhando os documentos a seguir indicados, nos termos do art. 187 dos Estatutos e Regulamentos do Distrito LB-3:

- a) comprovante de inscrição no Pecúlio, contendo a indicação dos beneficiários, conforme disposto no art. 177 daquele normativo;
- b) cópia da Certidão de Óbito.

Art. 2º O Auxílio Financeiro previsto no art. 175 dos citados Estatutos e Regulamentos pode ser pago por intermédio de emissão de cheque nominal, em favor dos beneficiários ou de crédito, diretamente em sua conta bancária.

§ 1º Para crédito direto em conta, o Lions Clube deve informar, no comunicado de que trata o art. 1º desta Portaria, os dados da conta bancária dos beneficiários, tais como banco, agência e número da conta corrente ou de poupança.

§ 2º Havendo beneficiário menor de idade, nos termos da lei civil, o seu responsável legal firmará recibo da parcela que lhe couber.

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor nesta data.

CL Adilson de Lizio
Governador